



## **DECRETO Nº 272/2025 de 13/11/2025**

**EMENTA** – Regulamenta os restos a pagar no âmbito do Município de Ângulo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas naquele exercício e não pagas até dia 31 de dezembro, distinguindo-se como:

- I – processados: que foram liquidadas e não pagas; e
- II – não processados: aquelas empenhadas e não liquidadas.

**§ 1º** Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos, por solicitação fundamentada pelo Ordenador da Despesa até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos.

**§ 2º** O Ordenador de Despesa deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira.

**§ 3º** A solicitação de inscrição de Restos a Pagar não Processados deverá ser processada preferencialmente em sistema de tramitação eletrônica.

**§ 4º** O Ordenador de Despesas é competente para a inscrição de despesas como Restos a Pagar no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC vigente.

**§ 5º** As despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia útil do ano financeiro.

**Art. 2º** - As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho, observando o cumprimento dos limites constitucionais e legais.



**§ 1º** Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho, deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade pelo Ordenador da respectiva despesa, processo eletrônico devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

**§ 2º** Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

**Art. 3º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, por processo eletrônico específico, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

**Art. 4º** - Os Ordenadores de Despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, em especial na Lei Federal nº 4.320 de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assinado por:

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*

**oxy** 19/11/2025 14:43

**ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**  
**Prefeito Municipal**